

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 3/2024

Dispõe sobre concessão de aumento real sobre as escalas de vencimentos e a revisão do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Registro/SP.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica concedido aumento real sobre as escalas de vencimentos e a revisão do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Registro, na forma desta Lei.

Art. 2º O aumento real corresponde no percentual de 0,4689% (zero inteiros, quatro mil, seiscentos e oitenta e nove milésimos por cento).

§ 1º As escalas de vencimentos estão inseridas nos Anexos IV e V que integram a Lei Municipal nº 2.201/2023 que versa sobre a fixação de vencimentos e vantagens remuneratórias.

§ 2º O aumento real de que trata esta Lei, está assegurada a todos os servidores, no mesmo percentual e índice.

§ 3º O aumento real previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Registro.

Art. 3º A revisão anual do auxílio-alimentação, terá o valor reajustado nos termos do que dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.823/2019, acrescido de aumento real de 0,4689% (zero inteiros, quatro mil, seiscentos e oitenta e nove milésimos por cento), totalizando o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4º Assegura-se aos servidores da Câmara Municipal de Registro a revisão remuneratória anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

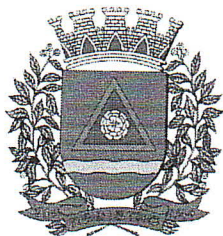
Plenário "Vereador Daniel das Neves", 21 de fevereiro de 2024.

Heitor Pereira Sansão
Presidente

Renato Souza Machado
1ª Secretário

Xavier Rufino de Oliveira
2º Secretário

PROTOCOLO Nº 1236/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Em consonância conforme previsão legal no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, legislação municipal, leis orçamentárias e LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

CNPJ: 01.598.123/0001-39 - TEL: (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO PARA DELIBERAR SOBRE TEMAS ADMINISTRATIVOS.

Ao décimo nono dia (19) do mês de fevereiro do ano de 2024, às 18h30min, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Registro, reuniram-se os membros da Mesa Diretora. Presentes o Presidente Vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, Vereador **RENATO SOUZA MACHADO**, Primeiro-secretário, **XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA**, Segundo-secretário, Vereador **IRINEU ROBERTO DA SILVA**, Vice-Presidente, junto com o Diretor Geral, Secretário Administrativo, Chefe de Gabinete, Chefe de Frota, servidor Nelson e Controlador Interno, para debaterem os pontos apresentados na reunião da Mesa Diretora. **Tema 1:** O Controlador Interno, informou o tema uso dos carros pelos Assessores Parlamentares, após exposição das justificativas, pelos Vereadores Capitão Renato, Beto, Xavico e Heitor, junto com o Chefe da Frota, foi deliberado não permitir a utilização do carro pelos Assessores. **Tema 2:** O Diretor Geral informou sobre a lotação da Jornalista, e o Vereador Capitão Renato informou sobre a denúncia em rede social de cidadão, o Controlador Interno informou sobre o papel da Comunicação Social está vinculada à Gestão do órgão, ficou deliberado sobre analisar as atribuições da Jornalista e possível resposta a denúncia do cidadão. **Tema 3:** O Controlador Interno sugeriu que todas as portarias e documentos relativos a Secretaria Legislativa e Administrativa, sejam assinados pelos respectivos Secretários, antes da assinatura da Presidência, o Presidente determinou que cada Secretário delibere sobre o documento a ser assinado. **Tema 4:** O Controlador Interno reforçou o apontamento para modicidade na realização de horas extras durante as sessões ordinárias, comissões e audiências. Informou sobre a necessidade de se adequar a Resolução da Câmara com os art. 145 e 145-A do Estatuto, que previu pagamento vinculado a UFESP, o Controlador explicou que os valores devem ser diferenciados, pois o agente de contratação tem maiores responsabilidades e atribuições que a equipe de apoio, pois o atual valor, devido à quantidade de pregões que tende a aumentar com a lei 14.133/21, não atende o princípio da eficiência e economicidade. Foi deliberado alterar a lei e resolução, para se pagar 02 (duas) UFESPs para a equipe de apoio e valor assemelhado a referência 1A em UFESP, para o Agente de Contratação, que atualmente é 42 UFESPs. **Tema 5:** O Controlador Interno informou sobre a alteração na lei do estágio da Câmara, para prever o nível médio e o profissionalizante, e na bolsa e auxílio-transporte dos estagiários, com exposição do impacto orçamentário, sendo autorizado as alterações propostas. **Tema 6:** O servidor Nelson informou que o número do telefone da Câmara foi cancelado pela Vivo, pois houve problemas na renovação de contrato, sendo a linha cancelada pela empresa de telefonia, com fornecimento de novo número, o Presidente informou que casos semelhantes não podem ocorrer, que a Câmara precisa melhorar a gestão de contratos. **Tema 7:** O Secretário Administrativo informou sobre o PL da



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

CNPJ: 01.598.123/0001-39 - TEL: (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

revisão que foi protocolado na Câmara prevendo 4,51%, sendo deliberado confecção de PL reajustando em 0,47%, para se atingir 5%. **Tema 8:** O Controlador Interno lembrou sobre o teletrabalho proposto para 2024, sendo autorizado iniciar o prosseguimento do teste com o Analista Legislativo. Nada mais havendo a tratar o Presidente Heitor Pereira Sansão, agradecendo a presença de todos encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que foi por mim, Carlos Andrade, redigida e ao final assinada pelos Vereadores.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

RENATO SOUZA MACHADO
1º Secretário

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º Secretário



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.201 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS REMUNERATÓRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei fixa os vencimentos e vantagens remuneratórias aos servidores da Câmara Municipal de Registro.

Art. 2º. O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e obrigações aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal de Registro é o estatutário, nos termos da Lei Municipal instituidora.

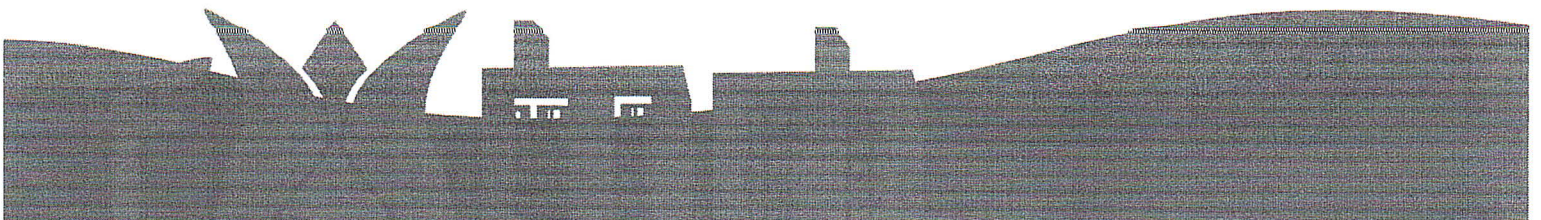
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:

- I - vencimento básico: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;
- II – remuneração: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;
- III – referência: o símbolo da faixa de vencimento fixado para o cargo, indicada por um numeral cardinal na Escala de Vencimentos;
- IV – grau: o valor do vencimento dentro da referência, indicado por uma letra na Escala de Vencimentos;
- V – padrão: o conjunto de referência e grau, indicativo do vencimento básico do cargo do servidor efetivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. O quadro de cargos e seus respectivos vencimentos básicos da Câmara Municipal são constituídos na conformidade abaixo:

- I – Anexo I: cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
- II – Anexo II: cargos públicos em comissão, preenchidos por livre escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitados os requisitos mínimos exigidos;
- III – Anexo III: cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.



CAPÍTULO III DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 5º. Os vencimentos dos servidores públicos abrangidos pela presente Lei ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos a seguir mencionadas:

- I - Escala de Vencimentos 1 - constituída de 55 (cinquenta e cinco) referências, correspondendo a cada uma, 13 (treze) graus;
- II - Escala de Vencimentos 2 - constituída de 37 (trinta e sete) referências.

Parágrafo único. As Escalas de Vencimentos 1 e 2 ora instituídas constituem, respectivamente, os Anexos IV e V da presente Lei.

Art. 6º. Os vencimentos dos cargos públicos ficam fixados através de Escalas de Vencimentos, na seguinte conformidade:

I - Escala de Vencimentos 1:

- a) para os cargos de provimento efetivo que constituem o Anexo I, a que se refere o inciso I, do art. 4º da presente Lei;
- b) para os cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, que constituem o Anexo III, a que se refere o inciso III do art. 4º da presente Lei.

II - Escala de Vencimentos 2 - para os cargos de preenchimento em comissão, que constituem o Anexo II, a que se refere o inciso II do art. 4º da presente Lei.

Art. 7º. O cargo público efetivo será provido na referência inicial apontada no Anexo I desta Lei, sempre no grau inicial.

Art. 8º. As escalas de vencimentos previstas neste Capítulo serão reajustadas na ocasião da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Registro, na mesma proporção dos índices inflacionários.

Art. 9º. O pagamento adicional feito a servidores públicos em virtude do desempenho de atividades ou serviços específicos que vão além das suas atribuições regulares será a título de Gratificação, nos termos estabelecidos em Resolução.

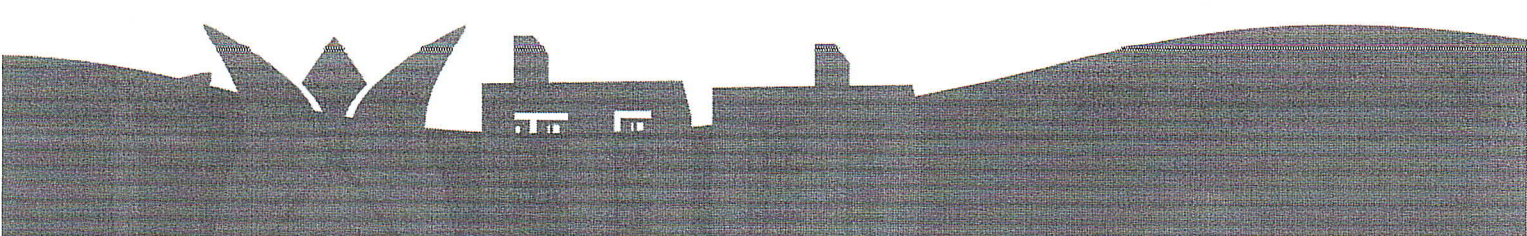
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica assegurada a percepção dos valores incorporados a título de diferença entre o vencimento de cargo em comissão e o vencimento de cargo efetivo de origem, nos termos do artigo 37 da Lei Municipal nº 755 de 02 de agosto de 2007, que tenham sido adimplidos até 12/11/2019.

Parágrafo único. Os valores previstos no *caput* deste artigo não serão passíveis de absorção e serão reajustados na ocasião da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Registro, na mesma proporção dos índices inflacionários.

Art. 11. Ficam mantidas as Progressões Funcionais criadas e operacionalizadas por instrumentos legais anteriores a esta Lei.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1.889 de 26 de março de 2020.





Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de dezembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

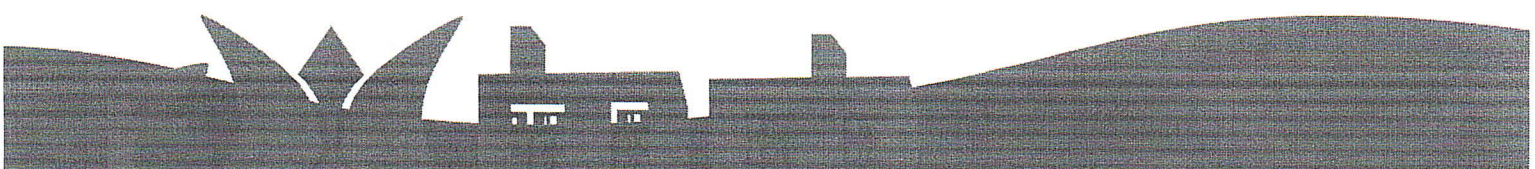
VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 26/2023 de autoria da Mesa Diretora





ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

(Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.201/2023)

Denominação	Referência inicial
Advogado	39
Analista de Recursos Humanos	41
Analista Legislativo	41
Assistente Legislativo	23
Auxiliar de Serviços Diversos	15
Contador	41
Controlador Interno e Ouvidor	41
Jornalista	41
Motorista	20
Recepcionista	16
Técnico de Informática	28
Vigia	17

**ANEXO II**
CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.201/2023)

Denominação	Referência Inicial
Assessor Parlamentar	16
Chefe de Gabinete	25
Chefe de Seção	21
Diretor Geral	35
Secretário Administrativo	31
Secretário Legislativo	31

ANEXO III**CARGOS A SEREM EXTINTOS NA**
(Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal

Denominação	Referência inicial
Telefonista	16

VACÂNCIA
nº 2.201/2023)

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS 1 – SERVIDORES EFETIVOS

GRAUS																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M				
1	1.393,63	1.407,56	1.421,65	1.435,86	1.450,21	1.464,72	1.479,36	1.494,16	1.509,11	1.524,19	1.539,43	1.554,82	1.570,37				
2	1.459,13	1.473,72	1.488,47	1.503,35	1.518,37	1.533,56	1.548,90	1.564,39	1.580,03	1.595,83	1.611,78	1.627,89	1.644,18				
3	1.527,70	1.542,99	1.558,42	1.574,00	1.589,74	1.605,64	1.621,68	1.637,91	1.654,28	1.670,82	1.687,54	1.704,41	1.721,46				
4	1.599,51	1.615,51	1.631,66	1.647,98	1.664,47	1.681,11	1.697,92	1.714,90	1.732,05	1.749,36	1.766,86	1.784,53	1.802,38				
5	1.674,69	1.691,44	1.708,37	1.725,45	1.742,71	1.760,13	1.777,73	1.795,51	1.813,46	1.831,60	1.849,92	1.868,41	1.887,11				
6	1.753,40	1.770,93	1.788,64	1.806,53	1.824,60	1.842,84	1.861,26	1.879,88	1.898,67	1.917,67	1.936,84	1.956,20	1.975,75				
7	1.835,82	1.854,18	1.872,72	1.891,45	1.910,37	1.929,46	1.948,75	1.968,25	1.987,91	2.007,80	2.027,87	2.048,16	2.068,63				
8	1.922,10	1.941,31	1.960,73	1.980,33	2.000,14	2.020,14	2.040,35	2.060,75	2.081,35	2.102,16	2.123,18	2.144,42	2.165,86				
9	2.012,44	2.032,56	2.052,89	2.073,42	2.094,15	2.115,09	2.136,24	2.157,60	2.179,18	2.200,98	2.222,99	2.245,22	2.267,67				
10	2.107,03	2.128,10	2.149,37	2.170,88	2.192,58	2.214,51	2.236,66	2.259,01	2.281,61	2.304,43	2.327,48	2.350,75	2.374,26				
11	2.206,06	2.228,12	2.250,40	2.272,90	2.295,63	2.318,58	2.341,76	2.365,18	2.388,83	2.412,72	2.436,86	2.461,23	2.485,85				
12	2.309,74	2.332,83	2.356,16	2.379,73	2.403,52	2.427,56	2.451,84	2.476,35	2.501,11	2.526,12	2.551,39	2.576,90	2.602,67				
13	2.418,30	2.442,47	2.466,90	2.491,57	2.516,49	2.541,66	2.567,07	2.592,76	2.618,68	2.644,87	2.671,32	2.698,02	2.725,01				
14	2.531,96	2.557,29	2.582,86	2.608,70	2.634,78	2.661,13	2.687,74	2.714,61	2.741,76	2.769,17	2.796,88	2.824,85	2.853,10				
15	2.650,96	2.677,47	2.704,23	2.731,28	2.758,59	2.786,18	2.814,05	2.842,19	2.870,61	2.899,31	2.928,31	2.957,60	2.987,17				
16	2.775,56	2.803,31	2.831,35	2.859,67	2.888,27	2.917,13	2.946,30	2.975,77	3.005,53	3.035,59	3.065,94	3.096,60	3.127,57				
17	2.906,01	2.935,07	2.964,42	2.994,06	3.024,00	3.054,24	3.084,77	3.115,63	3.146,77	3.178,25	3.210,02	3.242,13	3.274,55				
18	3.042,59	3.073,02	3.103,76	3.134,79	3.166,13	3.197,79	3.229,77	3.262,06	3.294,69	3.327,64	3.360,91	3.394,52	3.428,47				
19	3.185,59	3.217,44	3.249,62	3.282,12	3.314,94	3.348,10	3.381,58	3.415,39	3.449,54	3.484,04	3.518,88	3.554,06	3.589,60				
20	3.335,31	3.368,66	3.402,35	3.436,37	3.470,73	3.505,44	3.540,49	3.575,89	3.611,66	3.647,78	3.684,25	3.721,10	3.758,31				
21	3.492,07	3.526,99	3.562,26	3.597,88	3.633,87	3.670,21	3.706,92	3.743,98	3.781,41	3.819,23	3.857,43	3.895,99	3.934,95				
22	3.656,20	3.692,77	3.729,69	3.766,99	3.804,66	3.842,69	3.881,12	3.919,94	3.959,13	3.998,72	4.038,71	4.079,11	4.119,90				
23	3.828,04	3.866,32	3.904,99	3.944,04	3.983,48	4.023,31	4.063,55	4.104,18	4.145,21	4.186,66	4.228,53	4.270,82	4.313,53				
24	4.007,97	4.048,03	4.088,52	4.129,40	4.170,70	4.212,40	4.254,52	4.297,07	4.340,03	4.383,43	4.427,27	4.471,55	4.516,26				
25	4.196,34	4.238,30	4.280,69	4.323,50	4.366,73	4.410,40	4.454,50	4.499,04	4.544,04	4.589,47	4.635,36	4.681,71	4.728,53				
26	4.393,56	4.437,50	4.481,88	4.526,70	4.571,96	4.617,68	4.663,87	4.710,51	4.757,62	4.805,19	4.853,24	4.901,76	4.950,80				
27	4.600,05	4.646,05	4.692,51	4.739,44	4.786,84	4.834,71	4.883,06	4.931,88	4.981,21	5.031,03	5.081,34	5.132,16	5.183,48				
28	4.816,26	4.864,43	4.913,07	4.962,21	5.011,84	5.061,95	5.112,58	5.163,71	5.215,34	5.267,49	5.320,17	5.373,37	5.427,10				

REFERÊNCIAS

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS 1 – SERVIDORES EFETIVOS (CONTINUAÇÃO)

GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
	29	5.042,63	5.093,05	5.143,99	5.195,43	5.247,37	5.299,85	5.352,85	5.406,37	5.460,45	5.515,05	5.570,21	5.625,91	5.682,17
	30	5.279,62	5.332,41	5.385,73	5.439,59	5.493,98	5.548,92	5.604,41	5.660,45	5.717,06	5.774,23	5.831,98	5.890,30	5.949,19
	31	5.527,76	5.583,03	5.638,86	5.695,25	5.752,20	5.809,72	5.867,82	5.926,51	5.985,78	6.045,63	6.106,09	6.167,16	6.228,82
	32	5.787,57	5.845,44	5.903,90	5.962,93	6.022,57	6.082,79	6.143,61	6.205,05	6.267,10	6.329,77	6.393,06	6.457,00	6.521,56
	33	6.059,58	6.120,18	6.181,38	6.243,19	6.305,62	6.368,67	6.432,37	6.496,70	6.561,66	6.627,28	6.693,55	6.760,49	6.828,09
	34	6.344,38	6.407,83	6.471,91	6.536,62	6.601,99	6.668,01	6.734,69	6.802,03	6.870,05	6.938,75	7.008,14	7.078,22	7.149,01
	35	6.642,57	6.708,99	6.776,08	6.843,84	6.912,28	6.981,40	7.051,21	7.121,74	7.192,95	7.264,88	7.337,53	7.410,90	7.485,00
	36	6.954,77	7.024,32	7.094,55	7.165,51	7.237,16	7.309,53	7.382,62	7.456,45	7.531,02	7.606,33	7.682,40	7.759,23	7.836,81
	37	7.281,65	7.354,48	7.428,01	7.502,28	7.577,31	7.653,07	7.729,60	7.806,90	7.884,97	7.963,82	8.043,45	8.123,89	8.205,13
	38	7.623,88	7.700,12	7.777,12	7.854,88	7.933,44	8.012,77	8.092,89	8.173,83	8.255,57	8.338,13	8.421,52	8.505,72	8.590,77
	39	7.982,20	8.062,04	8.142,66	8.224,08	8.306,33	8.389,40	8.473,29	8.558,02	8.643,61	8.730,04	8.817,35	8.905,52	8.994,56
	40	8.357,37	8.440,95	8.525,36	8.610,62	8.696,72	8.783,68	8.871,52	8.960,23	9.049,84	9.140,33	9.231,73	9.324,05	9.417,29
	41	8.750,17	8.837,67	8.926,05	9.015,30	9.105,46	9.196,51	9.288,48	9.381,36	9.475,17	9.569,92	9.665,62	9.762,28	9.859,90
	42	9.161,43	9.253,05	9.345,57	9.439,04	9.533,42	9.628,76	9.725,04	9.822,30	9.920,52	10.019,72	10.119,92	10.221,13	10.323,34
	43	9.592,02	9.687,93	9.784,81	9.882,67	9.981,49	10.081,31	10.182,12	10.283,95	10.386,79	10.490,66	10.595,57	10.701,53	10.808,54
	44	10.042,84	10.143,27	10.244,71	10.347,15	10.450,63	10.555,12	10.660,67	10.767,29	10.874,95	10.983,70	11.093,53	11.204,47	11.316,51
	45	10.514,86	10.620,01	10.726,20	10.833,47	10.941,79	11.051,21	11.161,71	11.273,33	11.386,07	11.499,93	11.614,94	11.731,08	11.848,39
	46	11.009,07	11.119,15	11.230,35	11.342,65	11.456,07	11.570,62	11.686,33	11.803,21	11.921,25	12.040,46	12.160,86	12.282,48	12.405,31
	47	11.526,48	11.641,75	11.758,17	11.875,74	11.994,50	12.114,46	12.235,60	12.357,95	12.481,54	12.606,34	12.732,41	12.859,73	12.988,33
	48	12.068,22	12.188,91	12.310,80	12.433,91	12.558,24	12.683,82	12.810,67	12.938,77	13.068,16	13.198,84	13.330,83	13.464,13	13.598,78
	49	12.635,43	12.761,79	12.889,41	13.018,31	13.148,49	13.279,98	13.412,78	13.546,90	13.682,37	13.819,19	13.957,39	14.096,97	14.237,94
	50	13.229,30	13.361,59	13.495,20	13.630,16	13.766,46	13.904,13	14.043,16	14.183,60	14.325,43	14.468,68	14.613,36	14.759,50	14.907,09
	51	13.851,06	13.989,57	14.129,47	14.270,75	14.413,46	14.557,60	14.703,17	14.850,21	14.998,71	15.148,70	15.300,18	15.453,19	15.607,72
	52	14.502,07	14.647,09	14.793,56	14.941,50	15.090,92	15.241,82	15.394,24	15.548,19	15.703,68	15.860,71	16.019,32	16.179,51	16.341,31
	53	15.183,68	15.335,51	15.488,86	15.643,75	15.800,18	15.958,19	16.117,77	16.278,96	16.441,74	16.606,16	16.772,22	16.939,94	17.109,34
	54	15.897,31	16.056,28	16.216,85	16.379,02	16.542,81	16.708,25	16.875,33	17.044,10	17.214,53	17.386,67	17.560,54	17.736,15	17.913,51
	55	16.644,47	16.810,92	16.979,03	17.148,82	17.320,31	17.493,51	17.668,44	17.845,12	18.023,57	18.203,81	18.385,84	18.569,70	18.755,40
REFERÊNCIAS														



ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 – SERVIDORES COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	2.285,37
2	2.389,96
3	2.500,42
4	2.616,04
5	2.737,51
6	2.864,99
7	2.998,92
8	3.139,51
9	3.287,04
10	3.442,05
11	3.604,82
12	3.775,72
13	3.955,11
14	4.143,48
15	4.341,29
16	4.548,97
17	4.767,09
18	4.996,08
19	5.236,51
20	5.488,97
21	5.754,02
22	6.032,43
23	6.098,00
24	6.631,08
25	6.951,77
26	7.288,23
27	7.641,00
28	8.010,80
29	8.398,52
30	8.805,01
31	9.231,17
32	9.677,97
33	10.146,38
34	10.637,48
35	11.152,34
36	11.692,09
37	12.220,26

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2022

LEI Nº 1.823, DE 08 DE ABRIL DE 2019**Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Registro.**

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, em benefício dos servidores públicos ativos, pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Registro, cuja concessão dar-se-á através da inserção de créditos em cartões eletrônicos, entrega de tíquetes ou em forma de pecúnia, no valor mensal de R\$ 773,27 (setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

§ 1º Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados por mês, para efeitos desta Lei.

§ 2º O valor previsto no caput deste artigo será reajustado, anualmente, na ocasião da Revisão Geral Anual dos servidores da Câmara Municipal de Registro, no mesmo percentual e índice. (Vide Lei nº 2034/2022)

§ 3º Ficam excluídos do benefício instituído por esta Lei os agentes políticos.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

I - durante o período em que o servidor estiver:

- a) participando de delegação esportiva oficial;
- b) exercendo obrigações decorrentes do serviço militar;
- c) cedido ou exercendo cargo em comissão em outro órgão municipal, estadual ou federal;
- d) afastado para concorrer a cargo eletivo;
- e) preso;
- f) afastado em virtude de decisão judicial;
- g) em disponibilidade.

II - na falta do servidor, exceto quando for abonada;

III - durante o gozo de Licença:

- a) para prestar serviço militar;
- b) por motivo de afastamento do cônjuge funcionário ou militar;
- c) para o desempenho de mandato eletivo;
- d) para exercer cargo de direção sindical;
- e) para tratar de interesse particular;



f) por motivo especial.

IV - quando o servidor estiver recebendo auxílio-doença.

Art. 3º Fica o pagamento do benefício de que trata esta Lei, limitado a 60% (sessenta por cento) do valor diário:

I - durante o gozo de:

a) Licença-Prêmio;

b) Licença para Tratamento de Saúde ou Licença para Tratamento de Doença Profissional ou em Decorrente de Acidente de Trabalho, exceto quando incorrer na situação prevista no inciso IV do art. 2º desta Lei;

c) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de até 6 (seis) meses de Licença.

Rubricas: 1 - 2 - 3 - 4 -

Lei nº 1.823/2019

II - em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor.

Art. 4º Considerar-se-á para os descontos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 5º O auxílio-alimentação que é tratado nesta Lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não se incorpora para quaisquer efeitos;

III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de tributos ou para contribuições previdenciárias.

Art. 6º O recebimento de auxílio-alimentação não pode ser cumulado com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro poderá contratar, nos termos da lei federal nº 8.666/1993, empresa para promover o regular fornecimento dos cartões, ou tíquetes alimentação, previstos nesta Lei.

Art. 8º O servidor ocupante de cargo em comissão não fará jus à diária de alimentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis de nº 1.068, de 07 de julho de 2010 e nº 1.146, de 25 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de abril de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO

Secretária Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO

Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 011/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2022



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP



Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Edição nº 1479
PODER EXECUTIVO

www.registro.sp.gov.br/

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.221 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL e REVISÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um décimos por cento) sobre a escala de referências que compõe os vencimentos dos seus servidores vinculados à Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. A reposição de que trata esta Lei, está assegurado aos servidores vinculados à **Administração Pública Direta e Indireta**, ativos e inativos, do quadro efetivo, bem como aos servidores em funções de confiança e em cargos comissionados.

Art. 2º. As tabelas de vencimentos de reposição salarial que são partes integrantes desta lei seguem dispostas abaixo:

- I- São tabelas de vencimentos da Administração Pública Direta;
 - a) Anexo I – Quadro Geral dos servidores
 - b) Anexo II – Quadro do Magistério Municipal
 - c) Anexo III – Quadro dos cargos de Comissão e Confiança
- II- São tabelas de vencimentos da Administração Pública Indireta;
 - a) Anexo IV – Quadro Geral dos Servidores
 - b) Anexo V - Quadro dos cargos de Comissão e Confiança

Art. 3º. A revisão do auxílio-alimentação, atendendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.509/2015, corresponde ao percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um décimos por cento).

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação nos termos do artigo anterior será de R\$ 444,94 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de fevereiro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

